



LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 057/2011
PRORROGAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 041/2007

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

1 - DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a atividade de **SISTEMA DE EXPORTAÇÃO DE ESGOTOS DE ÁGUAS CLARAS E VICENTE PIRES** requerida pela **CAESB**, CNPJ: 00.082.024/0001-37, objeto do **Processo nº 092.004.623/2005**.

2 – INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO:

PARECER TÉCNICO Nº 145 /2011 – GELAM/DILAM/SULFI

REFERÊNCIA: Processo nº 092.004.623/2005

INTERESSADO: CAESB

ATIVIDADE: Sistema de Exportação de Esgotos de Águas Claras e Vicente Pires.

ASSUNTO: Concessão de:

() Autorização Ambiental "Não existe previsão legal para Prorrogação e Renovação"

() L.P. – Prorrogação () Não () Sim

(X) L.I. – Prorrogação () Não (X) Sim

() L.O. – Renovação () Não () Sim

Handwritten signature



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRÁSILIA AMBIENTAL



COMPENSAÇÃO:

Compensação Ambiental () Não (X) Sim

Compensação Florestal () Não (X) Sim

PRAZO DE VALIDADE; 02 (DOIS) ANOS

3 - DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE SISTEMA DE EXPORTAÇÃO DE ESGOTOS DE ÁGUAS CLARAS E VICENTE PIRES está licenciada para uma Área Antropizada e Urbana das Regiões Administrativas de Águas Claras e Taguatinga – DF. A EEE Águas Claras situa-se ao lado da EPTG, próximo ao córrego do Valo, no local onde funcionava anteriormente a churrascaria do Júlio. Já a EEE Parque Águas Claras situa-se nas proximidades do Parque Ecológico de Águas Claras, adjacente à Avenida Castanheiras.

4 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;

1. As estruturas civis da EEE águas Claras deverão ser concebidas de forma a minimizar a proliferação de odores e barulhos indesejáveis;
2. Executar e obedecer os descritivos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);
3. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto;
4. A título de compensação ambiental dos impactos negativos permanentes e irreversíveis deverá ser destinado 0,5 % dos custos totais previstos para os investimentos nas obras de implantação da EEE Parque Águas



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



Claras para unidades de conservação a serem definidas por este Instituto;

5. A título de compensação florestal, conforme Parecer Técnico nº 26/2006-SEDUH (folhas 302-306) e o Ofício nº 298/2007-TMAL/TMA/DT/CAESB (folhas 481-483) deverão ser plantadas um total de 2.110 mudas em áreas pré-definidas por este Instituto;
6. O IBRAM deverá ser previamente informado da(s) área(s) onde será efetuado o plantio das mudas de espécies vegetais, sendo a(s) mesma(s) apresentada(s) georreferenciada(s) em mapas, bem como da época do plantio, após o qual será efetuada uma vistoria, a fim de avaliar se o mesmo foi devidamente executado;
7. As mudas deverão ser monitoradas por um período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses a partir de sua implantação, tendo cuidado com os depredadores naturais, fogo, ação antrópica, substituição das mudas depredadas e sem resposta vegetativa, e relatórios trimestrais deverão ser apresentados ao IBRAM;
8. Identificar o local de disposição de entulhos e material de bota-fora, provenientes da implantação da EEE Águas Claras;
9. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
10. Apresentar relatórios trimestrais de acompanhamento da obra, considerando os aspectos construtivos e ambientais;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



11. Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias da obra;
12. Evitar o derramamento de óleos e graxas sobre o meio ambiente;
13. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes;
14. Introduzir, em placa a ser fixada no local, os dizeres: "Obra licenciada pelo IBRAM, nº do processo de licenciamento ambiental, nº da licença ambiental e sua validade";
15. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;
16. Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
17. Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
18. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
19. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental;
20. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.

Assinatura



5 – DAS OBSERVAÇÕES:

- 1) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
- 2) Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei n.º 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
- 3) O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
- 4) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
- 5) Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
- 6) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
- 7) Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
- 8) As condicionantes da Licença de Instalação n.º 057/2011, foram extraídas do Parecer Técnico n.º 145/2011-GELAM/DILAM/SULFI, fls. 728 a 741.

6 - DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 057/2011 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 02 (DOIS) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília-DF, 16 de novembro 2011

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente Substituto

7 - TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 057/2011, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 18 de novembro de 2011

(ASSINATURA)

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)